



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI – UFSJ
PRÓ - REITORIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - PROGP
SETOR DE CONCURSOS E PROCEDIMENTOS ADMISSIOAIS – SECOP

CPD 055/2017/PPGeog

CONTRATO Nº019/2018/SECOP, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI E O(A)
PROFESSOR(A) **RICARDO MOTTA PINTO COELHO** CONFORME
ADIANTE CLAUSULADO:

Pelo presente instrumento, como **CONTRATANTE**, a **Universidade Federal de São João del-Rei**, sediada à Praça Frei Orlando, nº 170, Centro, em São João del-Rei/MG, inscrita no CGC/MF sob o nº 21.186.804/0001-05, transformada pela Lei 10.425, de 19 de abril de 2002 - DOU de 22 de abril de 2002, neste ato representada pela sua Pró-Reitora de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, Geunice Tinôco Scola, designada pela Portaria Nº 392, de 02 de junho de 2016, brasileira, casada, Assistente Social, portadora da Carteira de Identidade expedida pela IFF/RJ sob o nº 061.711.677 e C.P.F. nº 747.485.647-68, residente à Rua Vereador José Magela de Carvalho, nº 136, Bairro Colinas Del Rey, CEP: 36307-648, em São João Del-Rei/MG, e como **CONTRATADO(A)**, (a) Professor(a) Ricardo Motta Pinto Coelho, brasileiro, divorciado, residente à Rua Gerson Blumberg, nº 152/ap.101, Bairro Ouro Preto em Belo Horizonte–MG, portador(a) da Carteira de Identidade nº MG-616.333 PC/MG e C.P.F. nº 276531966-91, processo nº 23122023204/2017-94, têm entre si justo e combinado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este instrumento tem por objetivo formalizar a contratação em regime público especial do(a) Professor(a) Ricardo Motta Pinto Coelho, como Professor(a) Visitante, na área de Geografia do Programa de Pós-Graduação em Geografia- PPGeog.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 - São obrigações do(a) **CONTRATADO(A)**:

a) cumprir os programas que lhe forem confiados, pela **CONTRATANTE**, de acordo com as normas internas vigentes;

b) elaborar um plano de trabalho para a atividade de ensino e orientação de alunos em nível de pós-graduação, submetendo-o à apreciação do Coordenador de Curso;

c) exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência;

2 - São obrigações do **CONTRATANTE**, por intermédio do PPGEOG UFSJ:

a) orientar o(a) **CONTRATADO(A)**, na execução das tarefas que lhe forem confiadas;

b) assegurar ao(à) **CONTRATADO(A)** condições de desempenhar suas atribuições;

c) acompanhar e avaliar a execução das atividades programadas para o(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL/REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados pelo(a) **CONTRATADO(A)** em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, no Campus Santo Antônio, Campus Dom Bosco, Campus CTAN, Campus Alto Paraopeba, Campus Sete Lagoas e/ou Campus Divinópolis da Universidade, ou onde a **CONTRATANTE** determinar, segundo os interesses e necessidades institucionais.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Na forma dos arts. 1º e 2º, inciso IV e 4º, inciso II da Lei 8.745, de 09 de dezembro de 1993 - DOU de 10/12/93 - a **CONTRATANTE** toma os serviços do(a) **CONTRATADO(A)**, por 01 (um) ano a partir da assinatura do presente, termo, podendo ser prorrogado no máximo, até o limite estabelecido no Parágrafo Único, inciso I, do art. 4º, da referida Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

Pela prestação de serviços, de que aqui se trata, a **CONTRATANTE** pagará ao(à) **CONTRATADO(A)**, com regime de 40 (quarenta) horas semanais, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele vencido, valor correspondente ao vencimento padrão inicial da Classe A- Adjunto, Nível 1, em parcela única, sendo composta por: Vencimento Básico – VB, e Retribuição por Titulação – RT, de Doutorado, totalizando o valor de R\$ 9.585,67 (Nove mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta e sete centavos) de acordo com a Lei Nº 12.772, de 28/12/2012, e suas

apela



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - UFSJ
PRÓ - REITORIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - PROGP
SETOR DE CONCURSOS E PROCEDIMENTOS ADMISSIONAIS - SECOF

alterações, conforme dispõem o art. 2º da Orientação Normativa nº 5 de 28/10/2009 da SRH do MPOG, e demais vantagens determinadas em lei.

Parágrafo Primeiro

A remuneração de que trata a Cláusula anterior não poderá ser superior a remuneração do docente em final de carreira da mesma categoria, no plano de retribuição ou no quadro de cargos e salários da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo

A remuneração do(a) professor(a) contratado(a) não está vinculada à remuneração dos cargos efetivos integrantes da carreira do Magistério Superior.

Parágrafo terceiro

Nos termos do artigo 37, inciso XI da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a remuneração do Professor Visitante, percebida cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da atividade PTRES: 087879, através do elemento de despesa 3.1.90.04 e da Fonte de Recursos 0112.000000.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

O presente contrato poderá ser alterado através de Termo Aditivo, por mútuo consentimento das partes, e, rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e condições, ou ainda, em virtude de norma legal ou administrativa que o torne formal ou materialmente inexequível, e também será extinto por iniciativa do(a) Contratado(a), sem que esse tenha que pagar indenização, desde que faça comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do §1º e o inciso II do art. 12 da Lei 8.745/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste contrato será efetivada por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o dispõe a Lei nº 8.666, de 21/06/93, correndo à conta da **CONTRATANTE** a respectiva despesa.


CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o Foro de Justiça Federal em São João Del-Rei/MG para dirimir dúvidas e/ou pendências que se originarem da interpretação e/ou aplicação das cláusulas deste contrato, que, no que for omissivo, se rege pelas disposições da Lei 8.745, de 09/12/93.

Por estarem de pleno acordo como ora pactuado, mandaram os contratantes que se digitasse este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor que, lidas e achadas conforme, foram assinadas pelas partes, sob a promessa recíproca feita perante as testemunhas abaixo identificadas no sentido de respeitar e fazer cumprir todas as obrigações aqui pactuadas.

São João del-Rei, 27 de 04 de 2018

Pela Universidade


Geunice Tinoco Scola


Pró-Reitora de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

C.P.F.:


Vanessa de Souza Silva

SECOF/DIDEP/PROGP

CPF: 051.852.625-44


Prof(a). Ricardo Motta Pinto Coelho

Nome:

C.P.F.:


Márcia Rodrigues da Costa Silva

SECOF/DIDEP/PROGP

CPF: 048.350.536-54

Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas - UFSJ
Rua: 1321, 3370-2143 - São João del-Rei, MG - CEP: 36507-355
Email: secop@ufsj.edu.br